Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

Ofício GP. Nº 146/2016

São Jerônimo, 17 de junho de 2016.

Exmo. Sr.
Amaro Jerônimo Vanti de Azevedo
Presidente da Câmara de Vereadores
São Jerônimo – RS

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei n° 58/2016, que trata da contratação emergencial de 06 (seis) Agentes de Combate à Endemias, para atender necessidades da Secretaria de Saúde, no setor de Vigilância Sanitária, em atendimento a Lei nº 11.350 de 05 de outubro de 2006, da Presidência da República que regulamenta esta atividade.

O Agente é um profissional fundamental para o controle de endemias que atua junto à comunidade em visitas a casas e locais atingidos por qualquer tipo de endemias (gripe A, dengue, microcefalia-Zica Vírus.

O inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, criou os agentes temporários e ao mesmo tempo exige que a contratação seja por tempo determinado, isto é, por prazo suficiente para pôr fim à situação transitória que lhe deu causa. Logo, a Administração Pública deve estimar o mais precisamente possível esse tempo e grafa-lo no ajuste, como ocorre no caso em tela em função da referida Campanha Nacional.

Sendo o que tínhamos para o momento, requeremos a apreciação e votação do presente projeto em **REGIME DE URGÊNCIA.**

Atenciosamente,

Marcelo Luiz Schreinert,
Prefeito Municipal.

Fone/Fax.: (51) 3651-1744 - E-mail: procuradoria@saojeronimo.rs.gov.br
Home Page: www.saojeronimo.rs.gov.br
CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS

PROJETO DE LEI Nº 58 DE 17 DE JUNHO DE 2016.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À CONTRATAÇÃO DE 06 (SEIS) AGENTES DE COMBATE À ENDEMIAS POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE EXCEPCIONAL DE INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei, na forma da Lei Orgânica em vigor:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, **pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por até igual período,** em razão de excepcional interesse público, seis (06) agentes de combate à Endemias para atender necessidades da Secretaria de Saúde.

FUNÇÃO	VAGAS	SALÁRIO MENSAL	CARGA HORÁRIA
Agente de Combate a Endemias	06	R$ 902,67	30 h

§ 1º- Os contratados com fundamento na presente Lei, contribuirão para o regime geral da previdência social.

§ 2º - Os contratados previstos no caput, que perceberem salário mensal inferior ao salário mínimo legal, deverão ter complementação para que sua remuneração atinja o valor mínimo estipulado.

Art. 2º.O contrato previsto na presente Lei poderá ser imediatamente rescindido, sem que tal fato implique em qualquer indenização aos contratados, salvo os dias trabalhados.

Art. 3º.O profissional contratado nos termos desta Lei não poderá receber atribuições ou encargos não previstos no respectivo contrato.

Art. 4º. As especificações exigidas no artigo 1º, parágrafo primeiro, serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Parágrafo Único - O impacto orçamentário financeiro integra esta Lei – Anexo I.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marcelo Luiz Schreinert,
Prefeito Municipal.

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

Remuneração

Cargo	Vencimento	Vagas	Mensal	6 meses	13º Sal.	Férias	1/3 Férias	Total
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	R$ 902,67	6	R$ 5.416,02	R$ 32.496,12	R$ 2.708,01	R$ 2.708,01	R$ 902,58	**R$ 38.814,72**

Encargos

Cargo	Vencimento	Vagas	Mensal	6 meses	13º Sal.			Total Ano
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	R$ 902,67	6	R$ 1.137,36	R$ 6.824,19	R$ 568,68	R$ 568,68		**INSS 21%**
								R$ 7.961,55
						TOTAL		**R$ 46.776,27**

Bruno C. Coleto Montemaggiore
Chefe do Setor de Pessoal
Matr. 4624

17/06/16

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO
Secretaria Municipal de Saúde

MEMORANDO Nº 367/2016

São Jerônimo, 06 de junho de 2016.

PARA: Secretaria de Infraestrutura

ASSUNTO: Criação de Lei

Solicitamos a criação de Lei para contratação de 06 (seis) Agentes de Combate à Endemias, para atender as necessidades desta Secretaria no Setor de Vigilância Sanitária, em atendimento à Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, da Presidência da República, que regulamenta essa atividade.

Atenciosamente,

LUCIANO VON SALTIEL
Secretário da Saúde

arb

Endereço: Rua Luis Miller Picarelli, s/nº, Fone (051) 651-1670/2116 Fax (51) 3651-1670
E-mail: saude@saojeronimo.rs.gov.br - CEP 96700-000 - SÃO JERÔNIMO/RS